

Contrato de Prestação de Serviços que entre
SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO/MG e o
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CENTRO LESTE / CISCEL, para a prestação
de serviços de gestão do Vacimóvel – ações
de incentivo de imunização extramuros, com
objetivo no aumento da cobertura vacinal para
o controle, a erradicação e a eliminação de
doenças imunopreveníveis.

Municípios Consoantes

• Paraíba	• Hanguê do Mato Dentro	• Santa Bárbara	• São Sebastião do Rio Preto
• Paraíba	• Santo Antônio do Rio Abaixo	• Santa Maria do Radial	• São Gonçalo do Rio Abaixo
• Paraíba	• Passabém		

- I. As partes não poderão cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.
- II. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e

Murphy

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

§ 1º. Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados no âmbito do Projeto "Vacimóvel", observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, quando aplicáveis à esta relação.

§ 2º. Durante a vigência deste CONTRATO e posterior definição de rodízio entre os MUNICÍPIOS, a CONTRATADA efetuará a cessão temporária ao CONTRATANTE do(s) veículo(s) tipo furgão, adaptados para sala de vacinação, conforme relação discriminada no Anexo I deste instrumento (parte integrante do mesmo), contendo marca, modelo, ano, placa e chassi, bem como itens e equipamentos que o(s) acompanha(m).

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na gestão operacional e logística de vacimóveis (veículos de vacinação móvel), cedidos pela CONTRATADA, para realizar os serviços de vacinação extramuros, possibilitada por meio de cessão de uso de veículo "Vacimóvel", englobando a cessão temporária de veículos (furgão) ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

Municípios Consorciados

- Bordo de Cocais
- Bordo do Amparo
- Fome
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passagem
- Santa Amélia do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria da Barra
- São Sebastião do Rio Preto



autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

III. Cada veículo será equipado com equipamento de informática (notebook) para a utilização dos MUNICÍPIOS, visando facilitar o lançamento dos dados obtidos no sistema do SUS, o qual registra e acompanha as aplicações das doses de vacina realizadas.

IV. Será assinado, no ato de entrega e devolução do veículo, termo contendo: data e hora da entrega/devolução, placa do veículo, contratante, estado do tanque do veículo (receber e devolver cheio), vistoriador responsável pela entrega/devolução, estado dos pneus, check-list do veículo (anexo II) e fotos do veículo. O termo poderá ser retirado com a Gestor(a) do Vacinável e/ou Setor de Transportes da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto deste CONTRATO serão desenvolvidos observando-se as normas gerais de execução a seguir discriminadas:

I. Os serviços de vacinação extramuros serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, por meio do(s) veículo(s) cedido(s) através deste instrumento.

II. Caberá à CONTRATADA, na execução dos serviços:

a) Notificar o MUNICÍPIO CONTRATANTE quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;




- b) providenciar a realização das manutenções preventivas e corretivas nos veículos cedidos ao CONTRATANTE envolvidos na execução dos serviços de transporte;
- c) notificar o MUNICÍPIO CONTRATANTE, com o qual o motorista possua vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;
- d) incluir no valor da nota/fatura mensal as infrações de trânsito cometidas pelo(s) motorista(s) do CONTRATANTE;
- e) preencher, junto ao CONTRATANTE, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Clausula Segunda, inciso IV.
- f) disponibilizar o veículo dentro das normas sanitárias e legais vigentes;
- g) disponibilizar insumos para adequada higienização do veículo.
- III. Caberá ao CONTRATANTE, na execução dos serviços:
- a) Zelar pela boa conservação e uso do veículo, garantindo que o mesmo seja utilizado de acordo com as normas e regulamentos de trânsito vigentes e exclusivamente para as finalidades descritas neste contrato;
- b) executar os serviços com zelo, eficiência e dentro das normas sanitárias e legais vigentes;
- c) disponibilizar equipe capacitada e treinada;
- d) manter os veículos em condições adequadas de funcionamento e higiene;
- e) garantir o correto acondicionamento e conservação das vacinas transportadas;

f) tomar todas as precauções necessárias para evitar danos ao veículo, realizando, quando necessário, a indicação para a CONTRATA a necessidade de manutenção básica;

g) preencher o checklist diário onde constará a necessidade da verificação de nível de óleo, pressão dos pneus, e demais cuidados gerais que garantam o funcionamento adequado e seguro do veículo; que deverá ser entregue ao final da prestação do serviço e no ato de devolução do veículo a Gestor(a) do Vacinável da CONTRATA;

h) se comprometer a devolver o veículo nas mesmas condições em que o recebeu, exceto por desgastes normais decorrentes do uso regular;

i) contratar o(s) motorista(s), que não manterão, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com a CONTRATA, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao CONTRANTE, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao MUNICÍPIO;

j) somente poderá conduzir o veículo furgão motorista servidor ou contratado pelo MUNICÍPIO CONTRANTE, devidamente habilitado com carteira de habilitação na categoria C ou superior;

k) proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com consequente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada;

l) caso o MUNICÍPIO deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também;

m) manter atualizado junto à CONTRATA, o cadastro do(s) motorista(s);



n) caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá ser informada previamente da substituição;

o) deverá manter atualizado também o cadastro dos demais profissionais que irão utilizar o Veículo;

p) zelar pela integridade dos equipamentos existentes nos veículos, bem como se responsabilizar pela limpeza e conservação diária dos mesmos;

q) informar imediatamente a Gestor(a) do Veículo ou Setor de Transporte da CONTRATADA o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, disponibilizando-o para realização de manutenção corretiva conforme disposto nesta cláusula;

r) caso seja constatado que os problemas e/ou anomalias encontradas nos veículos sejam decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o MUNICÍPIO CONTRATANTE deverá ressarcir integralmente estes custos, o mesmo se aplicando aos casos dos danos causados pelos usuários do SUS;

s) informar imediatamente a Gestor(a) do Veículo ou Setor de Transportes da CONTRATADA roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis;

t) o contratante deverá ressarcir a contratada em casos de roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades;

u) na execução do serviço contratado, deverá ser adotada a "Política do tanque cheio" (Combustível e Água), sendo que a CONTRATADA procederá ao envio do veículo totalmente abastecido, de forma que o MUNICÍPIO CONTRATANTE



Ocorrência;

c) o boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) após a ocorrência;

d) todos os danos ocasionados no(s) veículo(s) envolvido(s) na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, serão integralmente ressarcidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE;

e) caso o valor do reparo do veículo ultrapasse o valor da franquia do seguro, o CONTRATANTE arcará apenas com o valor da mesma, conforme cópia da apólice de seguro que integra o presente termo (cópia do seguro nos veículos);

f) havendo proposição de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor da CONTRATADA, o CONTRATANTE assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação;

g) caso a proposição da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação;

aa) fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Pela prestação dos serviços de gestão de vacinação móvel – Vacimóvel, objeto deste contrato, os 11 (onze) MUNICÍPIOS pagaram ao CONTRATADO o valor total de **R\$ 23.000,00** (Vinte e Três mil reais), conforme proposta apresentada e aprovada, observando-se o seguinte cronograma de pagamento:

1. o valor total deste CONTRATO será dividido de forma igualitária para 11 (onze) MUNICÍPIOS / CONTRATANTES. Desta forma e como descritivo abaixo, cada município deverá pagar a importância de R\$ 2.091,00, que serão divididos em 07 (sete) parcelas, a iniciar no mês de maio;



DESCRITIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Seguro	R\$ 5.830,00	R\$ 17.490,00
Emplacamento, Placa, Vistoria	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
Validação, calibragem tacógrafo	R\$ 540,00	R\$ 1.640,00
Abastecimento	R\$ 580,00	R\$ 1.740,00

11/2024 a 11/2025

I. DESCRITIVO DOS GASTOS JÁ REALIZADOS:

- descumprimento contratual;
- VI. nenhum pagamento será devido ao CONTRATADO enquanto houver pendências relacionadas à entrega dos serviços, documentação fiscal, ou
- V. estão inclusos no valor contratado todos os custos com manutenção preventiva e corretiva e insumos para limpeza;
- IV. Os pagamentos serão realizados até 10 dias úteis após o protocolo da nota fiscal e dos documentos exigidos se for o caso, desde que não haja pendências quanto à regularidade fiscal e à prestação dos serviços;
- III. o pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e atesto da execução dos serviços pela autoridade competente do Município;
- II. as parcelas serão mensais e sucessivas, no valor de R\$ 298,71 cada, mediante apresentação da competente Nota Fiscal e atesto da prestação dos serviços pela fiscalização do contrato;

Munday

MUNICÍPIO	PERCENTUAL DE DIVISÃO	VALOR GLOBAL MENSAL	Total de Parcelas	VALOR GLOBAL ANUAL
BARÃO DE COCAIS	9,1 %	R\$ 298,71	7	R\$ 2.091,00
BOM JESUS DO AMPARO	9,1 %	R\$ 298,71	7	R\$ 2.091,00
FERROS	9,1 %	R\$ 298,71	7	R\$ 2.091,00
ITAMBÉ DO MATO DENTRO	9,1 %	R\$ 298,71	7	R\$ 2.091,00
MORRO DO PILAR	9,1 %	R\$ 298,71	7	R\$ 2.091,00
PASSABÉM	9,1 %	R\$ 298,71	7	R\$ 2.091,00
SANTA BÁRBARA	9,1 %	R\$ 298,71	7	R\$ 2.091,00
SANTA MARIA DE ITABIRA	9,1 %	R\$ 298,71	7	R\$ 2.091,00
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	9,1 %	R\$ 298,71	7	R\$ 2.091,00
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	9,1 %	R\$ 298,71	7	R\$ 2.091,00
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	9,1 %	R\$ 298,71	7	R\$ 2.091,00
TOTAL 100%:				R\$ 23.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 23.000,00		
Material de limpeza	R\$ 110,00	R\$ 330,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

I. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto deste CONTRATO no que tange ao Projeto Vacimóvel;
- atender, quando aplicáveis à esta relação, as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG.
- gerenciar o projeto Vacimóvel, no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva, documentação dos veículos, seguro, fechamento de valores para pagamento e emissão de relatórios afetos ao objeto.

II. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Zelar pela preservação e guarda do(s) veículo(s) como se seu(s) fosse(m), mantendo o(s) mesmo(s) em perfeito estado de conservação;
- garantir a restrição utilização do bem a interesse do serviço público objeto deste CONTRATO;
- abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que nele estejam fixadas ou plotadas;
- utilizar o bem estritamente conforme diretrizes estabelecidas neste instrumento;
- observar, quando da utilização do bem, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, à legislação de Trânsito e às normativas que direta ou indiretamente sejam afetas ao objeto deste CONTRATO;



f) assumir a responsabilidade pela guarda e conservação do veículo – observado o tempo de vida útil aplicado;

g) zelar para que o(s) veículo(s) não seja(m) utilizado(s) em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, sendo expressamente vedado que constem no veículo nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela CONTRATADA.

§ 1º. O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, negociar o(s) veículo(s) em cessão sob qualquer forma, especialmente quanto a alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção.

§ 2º. Os custos e despesas eventualmente não previstos neste Contrato serão de responsabilidade do CONTRATANTE, compreendendo assim, mas não se restringindo a tanto: pedágios, estacionamentos e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

§ 1º. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º. A fiscalização exercida pela CONTRATADA sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATANTE da sua plena responsabilidade

Murphy

perante a CONTRATADA ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

§ 3º. Ambas as partes facilitarão o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestarão todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Cabará ao RT da CONTRATADA:

O RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente habilitado, será o profissional legalmente registrado e competente para responder pelas atividades técnicas do Vacimóvel, incluindo, mas não se limitando a: armazenamento, transporte, conservação e aplicação das vacinas, controle de insumos e descarte de resíduos.

A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto deste contrato com observância das normas técnicas, sanitárias e legais vigentes, assumindo a responsabilidade técnica juntamente com a RT Designado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE pelas atividades desempenhadas no âmbito do serviço de vacinação móvel (Vacimóvel), conforme as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes, especialmente o Conselho Regional de Enfermagem (COREN), Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF), conforme o caso.

A CONTRATADA declara que o Vacimóvel esta estruturado de acordo com os requisitos legais, incluindo a manutenção de cadeia de frio adequada, registro das vacinas aplicadas, controle de temperatura, segurança sanitária e registros obrigatórios, assumindo inteira responsabilidade juntamente com a RT Designado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE por quaisquer danos, atuações, penalidades ou prejuízos decorrentes do descumprimento das normas aplicáveis.



[Handwritten signature]

III – Zelar pela regularidade dos registros técnicos, relatórios de vacinação, controle de estoque e descarte adequado dos resíduos gerados;

II – Acompanhar a execução do serviço, assegurando o correto armazenamento, conservação, transporte e aplicação das vacinas, bem como a manutenção da cadeia de frio;

Classe:
Supervisionar e garantir que todas as atividades realizadas no Vacimóvel estejam em conformidade com as normas sanitárias, éticas e legais vigentes, observando as diretrizes do Ministério da Saúde, da Anvisa e dos Conselhos de resíduos, além da supervisão da equipe técnica envolvida;

I – O RESPONSÁVEL TÉCNICO, devidamente habilitado, será o profissional legalmente registrado e competente para responder pelas atividades técnicas do Vacimóvel, incluindo, mas não se limitando a: armazenamento, transporte, conservação e aplicação das vacinas, controle de insumos e descarte de

Compete ao Responsável Técnico Designado do MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO designará, por meio de ato formal, um Responsável Técnico devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional competente (COREN, CRM, CRF ou outro, conforme a natureza do serviço prestado), que atuará como responsável pelas ações técnicas, sanitárias e operacionais realizadas no âmbito do serviço de vacinação móvel – Vacimóvel.

Cabará ao RT Designado pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE:

- Municípios Consorciados*
- São João do Cariri
 - Bonfim do Araripe
 - Fátima
 - Rábua
 - Rãbua do Meio Dentro
 - Moura do Pilar
 - Passagem
 - Santa Amélia do Rio Abaixo
 - Santa Bárbara
 - São Gonçalo do Rio Preto
 - Santa Maria de Itabora
 - São Sebastião do Rio Preto



www

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este CONTRATO poderá ser alterado considerando as demandas do CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA no atendimento das mesmas, sendo que tais alterações deverão ser processadas por meio de

podendo ser prorrogado mediante Temo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

serviço.

transparência das ações desenvolvidas;

IV – Atuar como interlocutor técnico junto aos órgãos de controle e vigilância sanitária, prestando os esclarecimentos necessários e garantindo a

II. Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

III. Este CONTRATO deverá ser objeto de publicação no órgão oficial de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito.

ITABIRA, 05 de MAIO de 2025.

Município de SANTO ANTÔNIO DO
RIO ABAIXO /MG

CISCEL - Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Centro Leste

ANEXO I – (CONFORME VEÍCULO LOCADO)

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO CEDIDO

Modelo do Veículo:

Modelo: Fiat Ducato MX cargo 13 M

Esécie / Tipo: Carga - Caminhonete

PLACA: TDN5E34 / TDN5E42 / TDN5E49

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO
1	SMART TV 32 POLEGADAS, TELA INFINITA		
1	CÂMARA FRIA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS		
2	CADEIRA FIXA COM ESTOFAMENTO EM TECIDO PRETO, COM APOIO DE BRAÇOS		
1	INVERSOR DE TENSÃO 3.000 WATTS SENOIDE		
1	CONDICIONADOR DE AR 9.000 BTUS		
1	KIT DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EXTINTOR DE INCÊNDIO, MACACO HIDRÁULICO, TRIÂNGULO DE CHAVE DE RODA, PROLONGADOR DE CHAVE DE RODA, REBOCADOR, ESTEPE.		
1	NOTEBOOK		



- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Monte do Mato Dentro
- Madrinha
- Passabem
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

